



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 101, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ao Exmo. Sr.
Vereador **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA



Assunto: PROJETO DE LEI Nº 101/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que “ALTERA A LEI Nº 2.171, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, BEM COMO PARA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS À IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE INDICA”.

O presente Projeto de Lei visa descentralizar as rotinas administrativas com a finalidade de desburocratizá-las objetivando resultados mais céleres e positivos.

Nesse sentido, o referido diploma exigia autorização expressa do Chefe do Poder Executivo para que o beneficiário do imóvel concedido ou doado possa dar o referido bem como garantia real hipotecária, corroborando com a centralização administrativa tão questionada na Administração Pública.

Assim, a proposta pretende retirar do Chefe do Poder Executivo a incumbência de autorizar a garantia real hipotecária e passar a responsabilidade de autorização para o titular da Pasta responsável pela Política de Controle Urbano, no intuito de desburocratizar e melhorar as rotinas administrativas.

Por tais razões, solicitamos sua votação e aprovação **em regime de urgência, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município**, e esperamos merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a V.Ex^a. e a seus ilustres Pares o testemunho do mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 2.171, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, BEM COMO PARA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS À IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE INDICA.

ROBERTO SOARES PESSOA, PREFEITO DE MARACANAÚ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º, do art. 7º da Lei nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a redação:

Art. 7º.

“§ 1º. Após a comprovação pela Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano – SEMAM, de que pelo menos, 30% (trinta por cento) do projeto aprovado foi executado fisicamente, e mediante autorização expressa do titular desta Pasta, o imóvel concedido ou doado poderá ser objeto de garantia real hipotecária, desde que a garantia tenha vínculo direto com o objetivo social da empresa.” NR

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

